



EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



Entre as partes de um lado **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, registro sindical DNT 775/42, CNPJ 62.225.933.0001-34, **SR 01179** e Assembléia Geral realizada em 02 de março de 2006, na Av. Paulista, 1313, 10º andar, na cidade de São Paulo, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ 62.662.218/0001-69, **SR03646**, Assembléia realizada em 19/10/2006, na Av. Paulista, 1313 - 9º andar, Conj. 913; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ 62.645.460/0001-24, **SR07660**, Assembléia realizada em 10/10/2006, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Conj. 806; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIAS DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 155.529/57, CNPJ 62.506.233/0001-18, **SR02350**, Assembléia realizada em 05/10/2006, na Av. Paulista 1313, 8º andar - Conj. 804; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 322.155/81, CNPJ 62.548.797/0001-13, **SR05901**, Assembléia geral realizada em 05/10/2006, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Conj. 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.564, CNPJ 43.051.176/0001-85, **SR06426**, Assembléia realizada em 09/10/2006, na Rua Tabatinguera, 140, 5º andar - salas 509, 510 e 511; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ 62.605.845/0001-68, **SR03551**, Assembléia realizada em 17/10/2006, na Av.

FIESP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IRS  
Instituto  
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313  
01311-923 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3549 4499  
Fax (11) 3284 3611  
www.fiesp.com.br

**FIESP**

**SESI**

**SENAI**

**IRS**

2

PAULISTA, 1313 - 9º andar, Conj. 913; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, registro sindical Processo 24000.005634/92, CNPJ 73.873.002/0001-69, **SR02878**, Assembléia realizada em 10/10/2006 na Av Major Diogo, 561, Conj. 01; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, registro sindical 2400.009360/88, CNPJ 59.937.748/0001-68, Assembléia realizada em 14/10/05, na Av. Santo Amaro, 5225; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.548/40, CNPJ 47.463.047/0001-55, Assembléia realizada em 06/10/2005, à Av. Indianópolis, 2357; e de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Caetano Pinto, nº 575 - 4º andar, Brás - São Paulo/ SP - CEP 03041-000 - Fone/Fax: ( 011) 2108 9265 // 2108 9233, e as suas Entidades Sindicais de base, filiadas, quais sejam: **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, CGC Nº 71.535.520/0001-47, assembléia geral realizada no dia 17 de junho de 2005 em sua sede, localizada na rua João Basso, Nº 231, S.B.do Campo/SP; - Presidente: José Lopes Feijóo - RNE nº W558.833-0-SE/DPMF; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.974.831/0001-77, assembléia geral realizada no dia 17 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Av. Major Dario Alves de Carvalho, nº 450, Vila Xavier, Araraquara/SP; Presidente: Paulo Sérgio Frigere RG. 16.691.766-SP e CPF066.227.498-92; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU**, assembléia geral realizada no dia 19 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Araújo Leite, Nº 2-25, Centro, Bauru/SP. - Presidente: Candido Augusto Gonçalves Rocha RG. 12.632.567/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR**, assembléia geral realizada no dia 14 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Pedro Celestino Leite Penteado, Nº 500, Jordanésia, Cajamar/SP. Presidente: José Carlos da Silva - RG 14.869.286-2-SP - CPF 055.227.848-30; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, CNPJ Nº 63.899.231/0001-07, assembléia geral realizada no dia 24 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Av. Ver. João Fernandes da Silva, 190, V. Virgínia, CEP 08576-000, Itaquaquecetuba/SP. Presidente: Aparecido Ribeiro de Almeida - RG 12.337.433-SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ**, CGC/MF Nº 50.234.384/0001, assembléia geral realizada no dia 20 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Euclides da Cunha, 127, Centro, Itu/SP; Presidente: Francisco de Assis Macedo - RG 07.694.641-1 - CPF 654.881.648-04; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA**, CGC Nº 54.674.387/0001-90, assembléia geral realizada no dia 18 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Euclides de Oliveira Germano, Nº 378, Jd Mauá, Jaguariúna /SP; Presidente:

Edison Cardoso de Sá – RG 21.546.729-2 - CIC 102.646.668-79; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, assembléia geral realizada no dia 17 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Sinharinha Frota, Nº 798, Centro, Matão/SP; Presidente: Aparecido Ferrari – RG 9.525.173/SP - CPF 019.969.658-67; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, CGC 51.816.064/0001-04, assembléia geral realizada no dia 17 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Av. 15 de Maio, nº 550, Centro, Monte Alto/SP. Presidente: Vanderlei Tavares de Menezes RG 17.154.845-SP – CPF 065.545.598-17; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA**, CNPJ/MF sob nº 45.379.252/0001-01, assembléia geral realizada no dia 18 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 232/246, Centro, Pindamonhangaba/SP; Presidente: Sergio Ivan Marchetti – RG 5.796.711 – CPF 581.304.468-04; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, assembléia geral realizada no dia 18 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Antônio Vendramini, nº 258, Bairro Chácara Ajudante, Salto/SP. Presidente: Marcos Aparecido Ferraz – RG 17.989.582 - CPF 081.736.608-32; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**, assembléia geral realizada no dia 22 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua Júlio Hanser, Nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP; Presidente: Izídio de Brito Correia – RG 13.104.700-SP - CPF 009.435.888-55; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, CNPJ Nº 72.307.267/0001-37, assembléia geral realizada no dia 14 de junho de 2005 em sua sede, localizada na Rua urupês, Nº 98, Chácara do Visconde, Taubaté/SP. Presidente: Valmir Marques da Silva – RG 15.993.766-SP - CPF 046.464.408-90, todos **Coordenados pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, por seus procuradores e representantes legais, vem diante de V.Exa., com a devida vênua, requerer em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 004 e SRT/MTE nº 03 de 03 de abril de 2006, o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pelas Assembléias Gerais acima citadas, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação e aprovaram as cláusulas pactuadas e firmados pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004 e SRT/MTE nº 03 de 03 de abril de 2006.

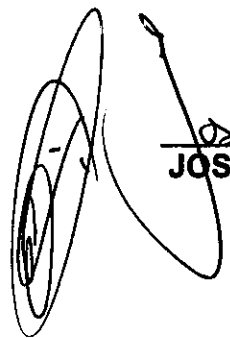
Nestes termos,  
São Paulo, 23 de novembro de 2006.



**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 2**  
**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.912  
CPF nº 940.962.878-49



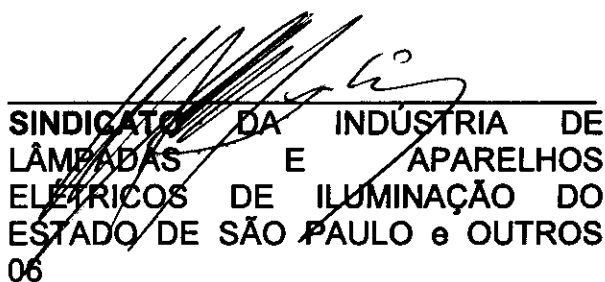
**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTROS, Coordenados pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP.**  
**ADI DOS SANTOS LIMA**  
PRESIDENTE FEM CUT/SP  
CPF Nº 004.567.458-23



**JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO**  
OAB/SP-112.244  
CPF nº 106.268.118-56

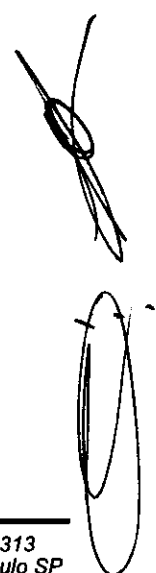


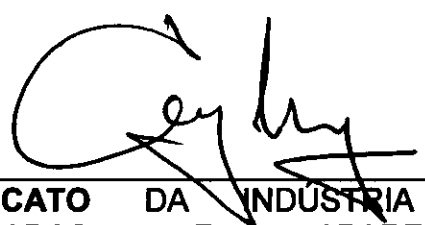
**RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 101.380  
CPF nº 828.530.378-00



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 06**

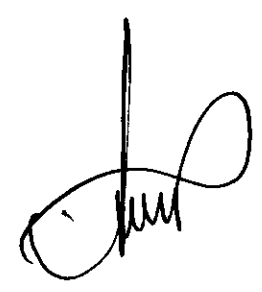
**JAYME BORGES GAMBÔA**  
OAB/SP - 9.467  
CPF nº 007.128.928-34



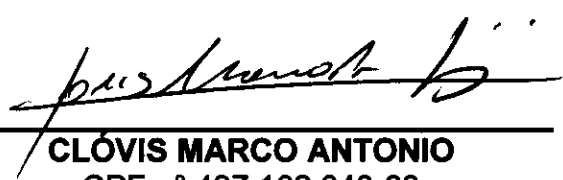


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
LÂMPADAS E APARELHOS  
ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS**  
06

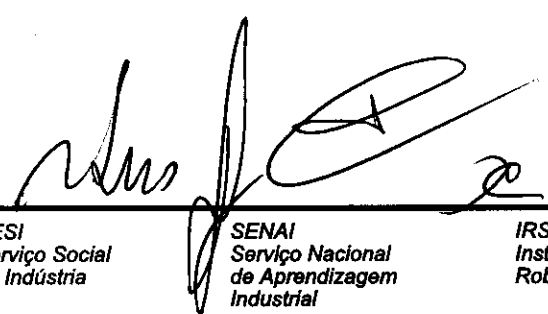
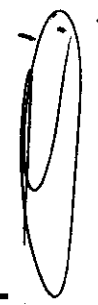
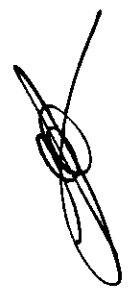
**GIORGIO LONGANO**  
OAB/SP 22.063  
CPF nº 064.387.418-68



**COMISSÃO PATRONAL DE  
NEGOCIAÇÃO**



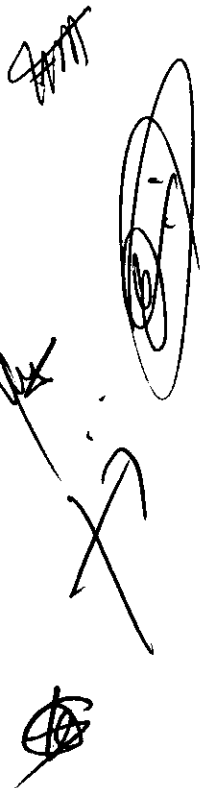
**CLÓVIS MARCO ANTONIO**  
CPF nº 497.162.048-68





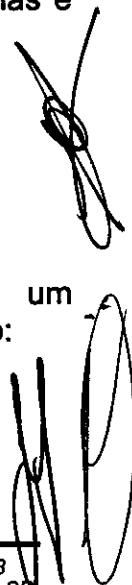
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; e de outro lado, os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO** das seguintes bases territoriais: do **ABC** (São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **ARARAQUARA e AMÉRICO BRASILIENSE**, **ITÚ** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Itapetininga, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí e Sarapuí), **MATÃO, SALTO, CAJAMAR e Região** (Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras), **BAURU e Região** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), **TAUBATÉ, Tremembé e Distritos**, (Quiririm), **JAGUARIUNA**, (Pedreira, Amparo, Serra Negra e Monte Alegre do Sul), **PINDAMONHANGABA** (Moreira César e Roseira), **MONTE ALTO e ITAQUAQUECETUBA**, representados e coordenados pela **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT/SP**, resolvem estabelecer à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:



**01 - AUMENTO SALARIAL**

I - As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.11.05 a 31.10.06, conforme abaixo:



II - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/06 percebiam salários até R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais), receberão um aumento salarial de 5,00% (cinco por cento), a partir de 01/11/2006; incidente sobre os salários de 31/10/2006;

III - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/06, percebiam salários superiores a R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 167,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2006, a partir de 01/11/2006.

## 02 - COMPENSAÇÕES

Serão antes COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

## 03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

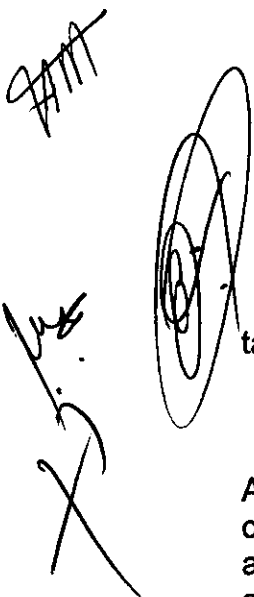
Aos empregados admitidos em 01.11.05 e até 31.10.06 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01.11.05), deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01.11.05), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 3.352,00 em 31.10.06: Percentual a ser aplicado em 01.11.06 sobre os salários de 31.10.06	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 3.352,00 em 31.10.06: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/10/06, a partir 01/11/06.
NOV/05	5,00%	167,60
DEZ/05	4,57%	153,19
JAN/06	4,15%	139,11
FEV/06	3,73%	125,03
MAR/06	3,31%	110,95
ABR/06	2,89%	96,87
MAI/06	2,47%	82,79
JUN/06	2,05%	68,72
JUL/06	1,64%	54,97
AGOS/06	1,23%	41,23
SET/06	0,82%	27,49
OUT/06	0,41%	13,74

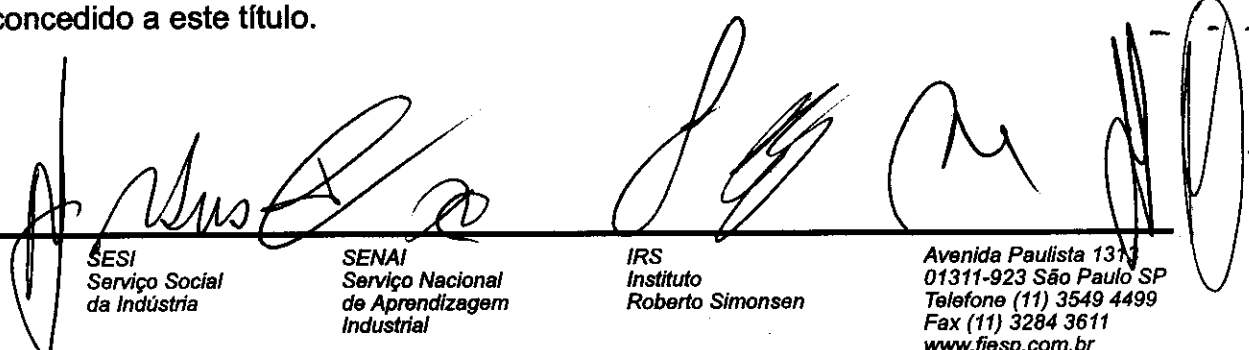




**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/06.



**Parágrafo Segundo:** Serão antes COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

**04 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

I - Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta convenção, um salário normativo, a partir de 01.11.06 em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos aos critérios abaixo:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2006 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 581,79 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2006 com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$621,86 (seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2006 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 706,15 (setecentos e seis reais e quinze centavos) por mês.

**Parágrafo Único:** Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei .

**05 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA**

a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de **todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2005, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

b) Para os demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas **Assembléias Gerais Extraordinárias**, serão efetuados os pertinentes descontos a título de **Taxa Contratual/Negocial/assistencial ou confederativa dos salários de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO**, atualizados na forma das cláusulas que versa sobre reajuste salarial e aumento real, **obedecendo as seguintes datas e percentuais:**

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 6% (seis por cento), incidentes sobre salário nominal do mês de novembro de 2006.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de julho de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caleiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 6% (seis por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2006; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2007 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de fevereiro de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Jaguariúna (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul): 3,5% (três e meio por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; e 3,5% (três e meio por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2007; e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário do mês de abril de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2007.

*[Handwritten signatures and marks]*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006; e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2006.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 6,0% (seis por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2007; e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho/2007.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/assistencial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

## **06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

A) As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários da presente, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
Até	750,00		95,00
De	750,01	a	1.500,00
De	1.500,01	a	15.000,00
De	15.000,01	a	50.000,00
De	50.000,01	a	150.000,00
De	150.000,01	a	400.000,00
De	400.000,01	a	700.000,00
De	700.000,01	a	1.100.000,00
De	1.100.000,01	a	1.500.000,00
De	1.500.000,01	a	8.000.000,00
Acima de			8.000.000,00

A contribuição em aprêço, deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 19 de dezembro de 2006.

B) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIOS NORMATIVOS
até 50	01 Salário Normativo
de 51 à 150	02 Salários Normativos
de 151 à 250	03 Salários Normativos
de 251 à 350	04 Salários Normativos
de 351 à 500	05 Salários Normativos
acima de 500	06 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de dezembro de 2.006

C) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

**NÚMERO DE EMPREGADOS**

até		5
de 6	à	10
de 11	à	20
de 21	à	50
acima	de	50

**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS**

180,00
270,00
360,00
450,00
673,00



A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de dezembro de 2006.

D) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

**NÚMERO DE EMPREGADOS**

até		10
de 11	à	50
de 51	à	150
de 151	à	200
acima	de	200

**SALÁRIOS NORMATIVOS**

- 01 Salário Normativo
- 02 Salários Normativos
- 03 Salários Normativos
- 04 Salários Normativos
- 05 Salários Normativos



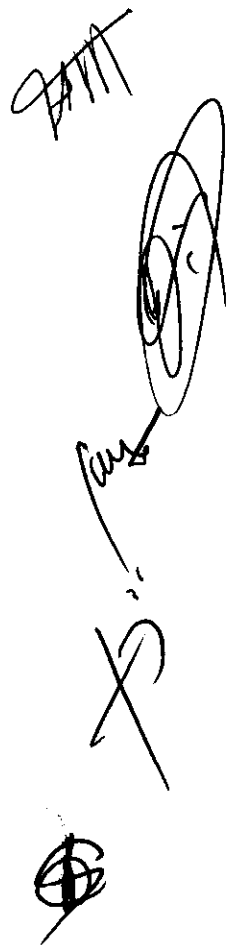
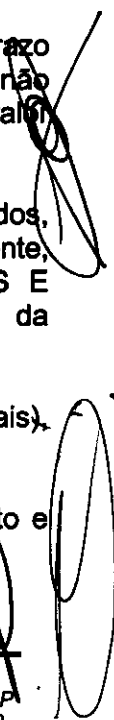
A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 16 de janeiro de 2007.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

e) As empresas e agentes autônomos não associados, sediados nas bases territoriais dos Sindicatos profissionais que subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando as seguintes condições:

**EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS:** contribuição única de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), independente do valor do capital social;

**AGENTES AUTÔNOMOS NÃO ASSOCIADOS:** contribuição única de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) fornecidas por esta entidade e depositada em conta aberta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, até 30 de novembro de 2006.

f) O presente item relativo a contribuição assistencial, **NÃO SE APLICA** ao seguinte Sindicato patronal: **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**.

1 - O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

**07 - ABRANGÊNCIA**

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**08 - VIGÊNCIA**

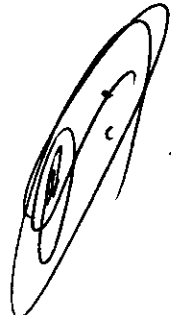
As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 01 de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

**09 - CLÁUSULAS JÁ CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR**

As cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ANTERIOR, firmada em 18 de novembro de 2005, abaixo relacionadas, já têm VIGÊNCIA excepcional de 01 de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2007:

- | <u>Nº</u> | <u>NOME</u>                      |
|-----------|----------------------------------|
| 05        | - Adicional noturno              |
| 06        | - Salário Admissão               |
| 07        | - Salário Substituição           |
| 08        | - Horas Extraordinárias          |
| 09        | - Aprendizizes - Senai           |
| 10        | - Promoções                      |
| 11        | - Pagamento de Salários          |
| 12        | - Adiantamento de Salário - VALE |
| 13        | - Atraso de Pagamento            |


- 14 - Comprovante de Pagamento
- 15 - Erro no Pagamento/ Adiantamento
- 16 - Desconto do DSR - Descanso Semanal Remunerado
- 17 - Compensação de Horas
- 18 - Interrupções do Trabalho
- 19 - Férias
- 20 - Aviso Prévio
- 21 - Indenização ao Empregado Demitido com 45 anos de idade ou mais
- 22 - Diárias
- 23 - Auxílio Creche
- 24 - Auxílio Funeral
- 25 - Complementação do Auxílio Previdenciário
- 26 - Abono por Aposentadoria
- 27 - Licença para Casamento
- 28 - Ausência Justificada
- 29 - Garantias ao empregado afastado do serviço por doença
- 30 - Garantias ao empregado estudante
- 31 - Garantia ao empregado em vias de aposentadoria
- 32 - Garantia de emprego gestante
- 33 - Garantias salariais na rescisão do contrato de trabalho
- 34 - Garantias sindicais
- 35 - CIPA
- 36 - Prevenção de acidentes com prensas mecânicas e máquinas operatrizes
- 37 - Medidas de proteção
- 38 - Comunicação de Acidentes do Trabalho
- 39 - Fornecimento de uniformes e roupas de trabalho
- 40 - Atestados médicos/ odontológicos
- 41 - Preenchimento de formulários para a Previdência Social
- 42 - Transporte e Alimentação - Reajustes
- 43 - Marcação do cartão de ponto nos horários de refeição
- 44 - Contrato de experiência
- 45 - Teste Admissional
- 46 - Aproveitamento de deficientes físicos
- 47 - Mão de obra temporária
- 48 - Homologações
- 49 - Carta aviso de dispensa
- 50 - Quadros de Avisos
- 51 - Relação anual de informações
- 52 - Contribuições Associativas
- 53 - Limites de aplicação desta Convenção
- 56 - Multa
- 57 - Prorrogação, Denúncia ou Revogação.
- 58 - Contratação de mão de obra por terceiros



FATT

lux

X




**10- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.**

Os SINDICATOS CONVENIENTES na presente Convenção renovam, praticamente, todas as cláusulas anteriores, porém, não chegaram a um consenso com relação a cláusula nº 34, da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/11/1999 à 31/10/2000, referente a Garantia de Emprego do Empregado Acidentado, razão pela qual, **DE COMUM ACORDO**, concordam que a matéria relativa a essa cláusula, em seus exatos termos, seja resolvida, submetendo-a ao julgamento do Egrégio tribunal Regional do trabalho da 2ª Região.


Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em suas 24 vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 6 (seis) vias da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.


Nestes termos,  
PP. Deferimento.


São Paulo, 23 de novembro de 2006.

  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 2 PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.912  
CPF Nº 940.962.878-49

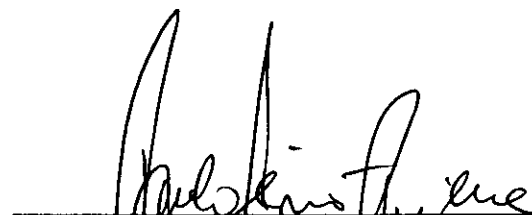
  
**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTROS, Coordenados pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP. ADI DOS SANTOS LIMA PRESIDENTE FEM CUT/SP**  
CPF Nº 004.567.458-23

  
**JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO**  
OAB/SP-112.244  
CPF Nº 106.268.118-56

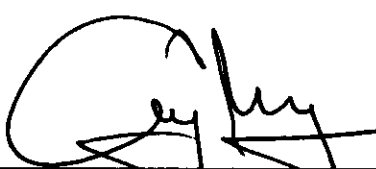
  
**RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 101.380  
CPF nº 828.530.378-00

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS  
06


**JAYME BORGES GAMBÔA**  
OAB/SP - 9.467  
CPF Nº 007.128.928-34

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA.

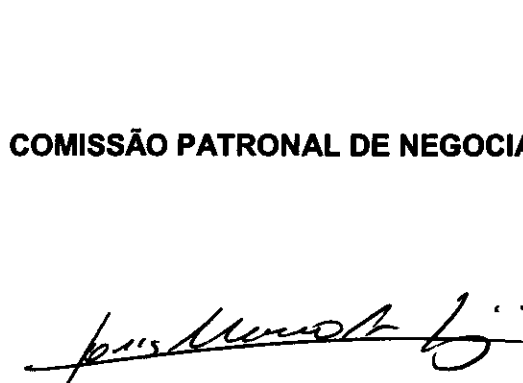
**PAULO SERGIO FRIGERE**  
CPF 066.227.498-92  
RG 16.691.766 SSP/SP

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS  
06

**GIORGIO LONGANO**  
OAB/SP 22.063  
CPF Nº 064.387.418-68

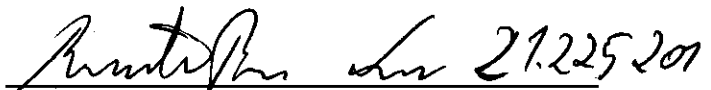
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA.


*Evandro*  
RG: 16 338 413


  
COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO

**CLÓVIS MARCO ANTÔNIO**  
CPF Nº 497.162.048-68

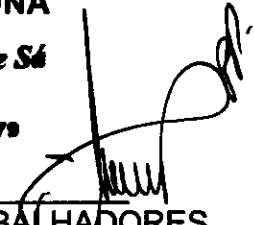
*RG 769464-7*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ


  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

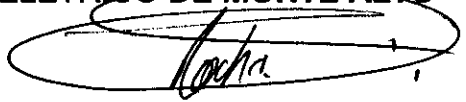
  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE CAJAMAR**  
CPF - 055-227-848-30

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE JAGUARIUNA**

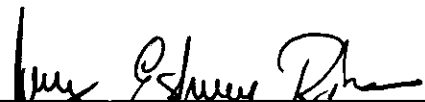
*Edison Cardoso de Sá*  
- Presidente -  
RG: 21.546.729-2  
CPF: 102.946.688-79

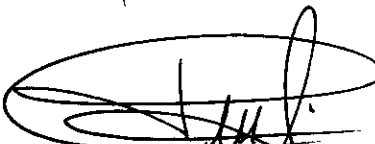
  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA**

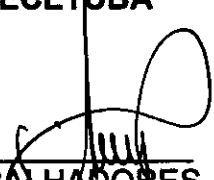
  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MONTE ALTO**


  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE BAURÍ**  
R6. 12.632.567.



  
062652216  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE TAUBATÉ**

  
RG 15.157.451  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SALTO**

  
**COORDENAÇÃO: FEDERAÇÃO DOS  
SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA  
CUT/SP**

  
  
PECO/COLETIVO  
cctmetcut 06/